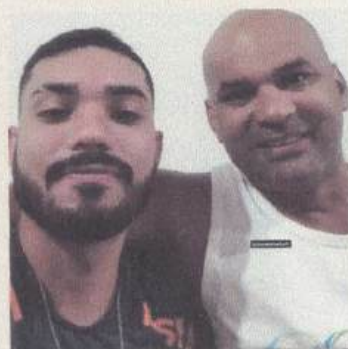


**2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 'X' LEGISLATURA
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ EM 15 DE AGOSTO DE 2025.**



MELHOR PAI DO MUNDO



PAUTA DOS TRABALHOS

2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA “X” LEGISLATURA.
22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CMLJ, EM 15 DE AGOSTO DE 2025.
ÀS ____ h.

I – Verificação de Presença.

II – Abertura da Sessão.

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”

Leitura Bíblica: " Deem graças em todas as circunstâncias, pois esta é a vontade de Deus para vocês em Cristo Jesus" - (1 TESSALONICENSES 5:18).

III – 1ª Chamada Nominal dos Vereadores.

IV – Leitura e aprovação da Ata Anterior

V – Leitura do Expediente.

01- OFICIO Nº0357/2025 GAB/PRES/CMLJ - Encaminhamento das Leis Municipais de Nº985, 1005, 1006, 1007- GAB/PMLJ.

02-OFICIO Nº0359/2025-GAB/PRES/CMLJ - Solicita que seja colocado na próxima Sessão Ordinária o projeto de lei de Nº001/2025 para apreciação em plenário dos Nobres Pares.

03-OFICIO Nº0366/2025-GAB/PRES/CMLJ - Ofício de nº0366/2025 que encaminha as respostas dos Requerimentos nº083/2025 de autoria do Vereador Manoel Pombo, requerimento nº085/2025 de autoria do Vereador Manoel Pombo, requerimento nº088/2025 de autoria do Vereador Irmão Tadeu.



04-OFFICIO Nº002/2025/GAB/PMLJ – Encaminha o Plano de sustentabilidade Condições orçamentárias. Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Laranjal do Jari –Ap.

05-OFFICIO Nº001/2025-GAB/PMLJ - Que encaminha Projeto de Lei nº027/2025-GAB/PMLJ, de 06 de agosto de 2025 – Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº521 de 19 de junho de 2015. ✱

06-INDICAÇÃO Nº17/2025-GAB.VER. JÚNIOR DA BETA - Ao excelentíssimo Senhor Deputado Federal Acácio Favacho, solicitação de emenda Parlamentar para implantação de uma Biblioteca Pública Municipal em Laranjal Dq Jari-AP.

07-INDICAÇÃO Nº03/2025-GAB.VER. DENIS PELHECA - Ao Excelentíssimo Senhor Senador Randolfe Rodrigues, vem solicitar a Vossa Excelência a inclusão de emenda parlamentar no orçamento federal para destinar recursos no valor de R\$ 250.000,00 para aquisição de veículos para atender as necessidades da Guarda Civil do município de Laranjal do Jari.

08-MOÇÃO Nº03/2025-GAB.VER - EZIO MORAES- Para que seja encaminhado mensagem de congratulações, nos termos desta Moção de Aplausos ao CLUBE ATLÉTICO JARI, de renome COLÔMBIA por se tratar de “Copa do Mundo”, onde foi campeão da categoria representando o município de Laranjal do Jari e do Vale do Jari.

VI- Pequenas Comunicações (05 minutos a cada Vereador inscrito).

01- VER. JÚNIOR DA BETA

02- VER.

03- VER.

04- VER.



VII- Grande Expediente: (15 minutos para cada)

- 01- VER. ANA DUARTE**
- 02- VER. EZIO MORAES**
- 03- VER.**
- 04- VER.**

VIII- Intervalo Regimental (15 minutos), que pode ser dispensado com aprovação do Plenário.

IX- Ordem do Dia (75 minutos).

01- 2ª Chamada nominal dos Vereadores.

02- Discussão e Votação das Seguintes matérias constantes abaixo;

01-REQUERIMENTO Nº108/2025-GAB.VER. NILSINHO LIMA- Vem solicitar a Secretaria de Obras que seja feita a Terraplanagem na Rua Ipê, ligando a Rua Recife no Bairro Cajari.

02-REQUERIMENTO Nº109/2025-GAB.VER. SEU CLAUDIO E IRMÃO TADEU. Vem solicitar a realização de Manutenção geral na Rua Azaleia, localizada no Bairro Sarney, entre Avenida Tancredo Neves e Violeta, e na Rua Luiz José da Silva.

03-REQUERIMENTO Nº110/2025-GAB.VER. EDIVAM DO MOCA – Vem solicitar a Secretaria de Obras que seja feita a Terraplanagem na Rua Eça Queiroz- Bairro Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

IX- Explicações Pessoais dos Vereadores:

X-Encerramento.



DENIS PELHECA
1º SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA
Biênio 2025/2026

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº0357 /2025
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
06 de agosto de 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Atento às Ordens do Excelentíssimo Senhor WALCIMAR FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP, conforme o Ofício nº05-08-2025-011 – GAB/PMLJ Assunto: Encaminhamento para arquivo dessa Casa de Leis. Solicito que coloque na Próxima Sessão Ordinária para conhecimento dos nobres pares.

LEI MUNICIPAL Nº985-GAB/PMLJ

LEI MUNICIPAL Nº1005-GAB/PMLJ

LEI MUNICIPAL Nº1006-GAB/PMLJ

LEI MUNICIPAL Nº1007-GAB/PMLJ

Segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


RAFAELA NUNES SILVA
Chefe de Gabinete
PORTARIA 001/2025

RECEBIDO
IM 06/08/2025 13:59
LE 53 H 59 MIN
Assinatura: Rodrigues

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ nº. 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº0359 /2025
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
06 de agosto de 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Atento às Ordens do Excelentíssimo Senhor WALCIMAR FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP, conforme o Ofício nº05-08-2025-010 – GAB/PMLJ Assunto: Projeto de Lei Complementar nº001/2025-GAB/PMLJ. Solicito que coloque na Próxima Sessão Ordinária o seguinte projeto de lei para apreciação em plenário dos nobres pares

Segue em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


RAFAELA NUNES SILVA
Chefe de Gabinete
PORTARIA 001/2025

RECEBIDO
04/08/2025
17h
Rafaela Nunes Silva
MIN



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Pela Lei Municipal 1.100/2014

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
CNPJ °. 23.086.804/0001-50
CHEFE DE GABINETE

Ofício nº0366 /2025
GAB/PRESI/CMLJ

Laranjal do Jari – AP;
11 de agosto de 2025.

SECRETARIA LEGISLATIVA

Atento às Ordens do Excelentíssimo Senhor WALCIMAR FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ-AP, conforme o Ofício nº07-08-2025-003 – GAB/PMLJ Assunto: atendimento de solicitação. Em resposta ao Ofício nº23-06-2025-013-GAB/PMLJ sobre a realização de serviços de manutenção dos seguintes ramais. Segue em Anexo

De autoria do Vereador Manoel Pombo requerimento nº 083/2025

De autoria do Vereador Manoel Pombo requerimento nº 085/2025

De autoria do Vereador Irmão Tadeu requerimento nº 088/2025

Solicito que coloque na Próxima Sessão Ordinária para conhecimento dos nobres pares.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.


RAFAELA NUNES SILVA

Chefe de Gabinete
PORTARIA 001/2025





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº
08-08-2025-002/GAB/PMLJ.

Laranjal do Jari/AP
08 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
WALCIMAR FONSECA
Presidente da Câmara dos Vereadores

Assunto: Plano de Sustentabilidade/Condições orçamentárias
Referência: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, **Convênio:** 945215/2023/2023/MIDR – Proposta nº 046161/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos cabíveis a Vossa Excelência, para conhecimento ao poder legislativo do compromisso assumido pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari- AP, no Plano de Sustentabilidade de sua operação e manutenção, conforme a (Lei nº 14.116/2020, art. 83, § 2º e Lei nº 14.194 de 20/08/2021, art. 82, § 2º), referente ao Convênio nº 945215/2023/2023/MIDR – MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, que tem como objeto a PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS que interliga a Vila da Padaria até Laranjal do Jari. Segue anexo termo de Convênio.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração

Atenciosamente,

MARCEL
JANDSON
MENEZES:911687
16268

Assinado de forma digital
por MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.08.12
12:17:33 -03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari



DECLARAÇÃO DE PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Eu, MARCEL JANDSON MENEZES, CPF 911.687.162-68, RG sob o nº 375742-2ª via PTC/AP, Cargo de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI que subscreve, DECLARO, sob as penas da Lei, que o empreendimento objeto pactuado no Contrato de Repasse nº 945215/2023/2023/MIDR – Proposta nº 046161/2023, objeto: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS no Município de Laranjal do Jari/AP, possui Plano de Sustentabilidade/Condições orçamentárias) para arcar com as despesas e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto, incluindo sua operação e manutenção (Lei nº 14.116/2020, art. 83, §2º e Lei nº 14.194, de 20/08/2021, art. 82, §2º. Declaro ainda que foi realizada comunicação ao respectivo Poder Legislativo do compromisso assumido, conforme ofício de comprovação nº 08-08-2025-002/GAB/PMLJ de 08 de agosto, encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Por ser verdade, firmo a presente no exercício do respectivo cargo.

Laranjal do Jari, 08 de agosto de 2025

MARCEL
JANDSON
MENEZES:911
68716268

Assinado de forma
digital por MARCEL
JANDSON
MENEZES:91168716268
Dados: 2025.08.12
12:16:28 -03'00'

Marcel Jandson Menezes
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari
Instituto Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



OFÍCIO Nº 305/2025 - IMAPA/PMLJ

Laranjal do Jari, 06 de julho de 2025.

A Vossa Senhoria
Sunamita Gomes Perelra
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/PMLJ

ASSUNTO: Encaminhamento da ao OFÍCIO 23-06-2025 - 013 - GAB/PMLJ

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste, em resposta ao Ofício OFÍCIO 23-06-2025 - 013 - GAB/PMLJ de 23 de junho de 2025, que se refere sobre a realização de serviços de manutenção dos seguintes Ramais:

- **Requerimento nº 083/2025**, de autoria do Vereador Manoel Pombo - Solicita Manutenção no Ramal Fé em Deus.
- **Requerimento nº 085/2025**, de autoria do Vereador Manoel Pombo - Solicita Abertura do Ramal do Horto no Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.
- **Requerimento nº 088/2025**, de autoria do Vereador Irmão Tadeu - Solicita a Manutenção Geral do Ramal da Gregue.

Segue em anexo o Relatório detalhado com informações sobre períodos, atividades desenvolvidas e demais aspectos relacionados à abertura sobre o **Requerimento nº 085/2025**.

Informamos que os demais Requerimentos estão sendo devidamente analisados, e já estamos tomando as medidas cabíveis para atender as solicitações. Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a eficiência, e serão executados ainda esta semana.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES
Data: 06/08/2025 17:48:21 -0500
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Felinto Alberto Silva Marques
Diretor Presidente - IMAPA
Decreto nº 019/2025

RECEBIDO

Em: 07/08/2025
às 17h30 min
Rosicleia Cruz

202508071109



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 12-08-2025-001-GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 12 de agosto de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis,
para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 027/2025-GAB/PMLJ, de 06 de agosto de 2025 -
"Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado
por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015."

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei, Justificativa e
Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Sandmita Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 456	
Data: 12/08/25	Hora: 16:49
Destino: protocolo	
Assinatura: [assinatura]	
Serviço: [assinatura]	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 12-08-2025-001-GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 12 de agosto de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos por meio deste, mui respeitosamente encaminhar à essa egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e aprovação:

- O PROJETO DE LEI nº 027/2025-GAB/PMLJ, de 06 de agosto de 2025 - "Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015."

Em anexo, apresentamos a esta Câmara de notáveis o Projeto de Lei, Justificativa e Parecer Jurídico.

Atenciosamente,


Sunamita Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 456	
Data: 12/08/25	Hora: 16:49
Destino: presidência	
Jardiane	
Serve: 2	



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 07-08-2025-003-GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 07 de agosto de 2025.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
WALCIMAR FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Laranjal do Jari

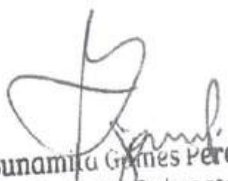
ASSUNTO: Atendimento de solicitações.

Excelentíssimo Senhor,

Com os cumprimentos a Vossa Excelência, encaminhamos, por meio deste, o Ofício nº 305/2025 – IMAPA/PMLJ, de 06 de julho de 2025, expedido pelo Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – IMAPA, contendo as respostas às solicitações encaminhadas por esta Casa Legislativa, por meio de requerimentos dirigidos à Prefeitura Municipal.

Ressaltamos o compromisso desta Administração com a transparência, a colaboração institucional e o pronto atendimento às demandas apresentadas pelo Poder Legislativo. Permanecemos à disposição para quaisquer informações complementares que se façam necessárias.

Respeitosamente,


Sunamira Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 451	
Data:	08/08/25 Hora: 10:29
Destino:	presidência
Kaidiane	
Servido a)	



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



Ofício. nº: 05-08-2025-010 –GAB/PMLJ

Laranjal do Jari-AP, 05 de agosto de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

Assunto: Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, com o devido respeito, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para análise, apreciação e posterior aprovação, o **Projeto de Lei Complementar Nº 001/2025 – GAB/PMLJ**, que *“Altera e complementa o artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto à dedução de materiais na base de cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e revoga dispositivos do Decreto nº 187/2019”*.

Respeitosamente,


Sunamita Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº <u>487</u>	
Data:	<u>06/08/25</u> Hora: <u>09:45</u>
Destino:	<u>presidência</u>
	<u>laiciane</u>
	Servido: <u>a)</u>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício. nº: 05-08-2025-011 – GAB / PMLJ

Laranjal do Jarí-Ap, 05 de agosto de 2025.

Ao Exmo. WALCIMAR RIBEIRO FONSECA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjal do Jari.

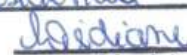
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Marcel Jandson Menezes**, com as merecidas honras de praxe, vimos respeitosamente encaminhar para arquivo dessa egrégia Casa de Leis:

- **LEI MUNICIPAL Nº 985-GAB/PMLJ, DE 02 DE JANEIRO DE 2025** – “Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos Oficial do Município, o Festival do Açaí”.
- **LEI MUNICIPAL Nº 1005-GAB/PMLJ, DE 09 DE JULHO DE 2025** – “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, e dá outras providências”.
- **LEI MUNICIPAL Nº 1006-GAB/PMLJ, DE 09 DE JULHO DE 2025** – “Dispõe sobre a entrega domiciliar de medicamentos de uso controlado e contínuo às pessoas com deficiência e às pessoas idosas no município de Laranjal do Jari-AP”.
- **LEI MUNICIPAL Nº 1007-GAB/PMLJ, DE 09 DE JULHO DE 2025** – “Cria Campeonato Municipal de Voleibol masculino e Feminino no Município de Laranjal do Jari-AP”.

Respeitosamente,


Sunamita Gomes Pereira
Chefe De Gabinete
Dec 01/2025/GAB/PMLJ

Câmara Municipal de Laranjal do Jari	
PROTOCOLO GERAL	
nº 486	
Data:	06/08/25 Hora: 09:42
Destino:	presidência
	
	Servidor(a)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

INDICAÇÃO Nº17/2025 -CMLJ
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DA BETA.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Acácio Favacho

Assunto: Solicitação de Emenda Parlamentar para Implantação de uma Biblioteca Pública Municipal em Laranjal do Jari-AP.

Senhor Deputado,

O Vereador Júnior da Beta, da Câmara Municipal de Laranjal do Jari, vem respeitosamente solicitar a sua honrosa atenção para uma demanda crucial para o desenvolvimento socioeducacional do nosso município: a implantação de uma Biblioteca Pública Municipal. Atualmente, Laranjal do Jari necessita de um espaço público dedicado à leitura, pesquisa e acesso à informação, impactando diretamente a formação intelectual, especialmente de jovens e alunos de baixa renda.

A falta de recursos limita o acesso a livros, enciclopédias e ferramentas tecnológicas essenciais para o sucesso acadêmico e a preparação para concursos públicos.

A proposta consiste na construção e equipagem de uma Biblioteca Pública Municipal, que incluirá:

- * Um amplo acervo de livros, periódicos e enciclopédias, abrangendo diversas áreas do conhecimento;
- * Uma sala de informática equipada com computadores com acesso à internet de alta velocidade, permitindo pesquisas e acesso a plataformas educacionais online;
- * Espaço físico adequado e confortável para a leitura e estudo, incluindo mesas, cadeiras e iluminação apropriada;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

* Programação de atividades culturais e educativas, como oficinas de leitura, palestras e workshops.

Esta biblioteca atenderá não apenas alunos de baixa renda, mas toda a população, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e o fomento à cultura e à educação no município. A implantação deste projeto terá um impacto significativo na qualidade de vida da comunidade, preparando os jovens para o mercado de trabalho e contribuindo para o desenvolvimento de Laranjal do Jari como um todo. Diante do exposto, solicitamos a sua valiosa contribuição por meio de uma emenda parlamentar que viabilize a construção e equipagem desta biblioteca pública municipal.

Agradecemos antecipadamente pela sua consideração e aguardamos ansiosamente pela sua resposta.

Atenciosamente,


Junior da Beta
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI

Avenida Liberdade nº884
Bairro Agreste – Laranjal do Jari – AP,
CEP 68920-000 - CNPJ °. 23.086.804/0001-50.

**DESTINADA AO GABINETE DO SENADOR DA REPÚBLICA – LÍDER
DO GOVERNO NO SENADO – RANDOLFE RODRIGUES.**

INDICAÇÃO Nº03/2025-CMLJ
GABINETE VEREADOR DENIS PELHECA.

Senador Randolfe Rodrigues.

Assunto: Solicitação de Emenda Parlamentar para a Guarda Civil

Prezado Senador Randolfe,

O Vereador Denis Pelheca, abaixo assinado, vem solicitar a Vossa Excelência a inclusão de emenda parlamentar no orçamento federal para destinar recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para aquisição de veículos para atender as necessidades da Guarda Civil do município de Laranjal do Jari-AP.

Justificativa:

A Guarda Civil desempenha um papel fundamental na segurança pública do município, trabalhando em parceria com outras forças de segurança para garantir a ordem e a tranquilidade da população.

Agradecemos antecipadamente a atenção e o apoio de Vossa Excelência.

Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari-AP, 14 de agosto
2025


Denis Pelheca
Vereador PL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROTOCOLO Nº 198
DATA: 14/08/25 HORA: 15:15
João Vinícius





Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI
Palácio Benedito Lima Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/001-50

MOÇÃO Nº 03/2025 - CMLJ

Aos Parlamentares

Da X Legislatura da Câmara Municipal.

Nesta

Senhores Vereadores,

O Vereador que EZIO MORAES, vem respeitosamente requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado mensagem de congratulações, nos termos desta Moção de Aplausos ao CLUBE ATLÉTICO JARI, de renome COLÔMBIA por se tratar de “Copa do Mundo”, onde foi campeão da categoria representando o município de Laranjal do Jari e todo o Vale do Jari.

JUSTIFICATIVA

Será dada em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jari-Ap, 13 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 190

Data: 14-08-25

Hora do Recebimento: 11:15

Destino: 22ª Sessão Ordinária

João Vinícius

Assinatura

Eliezio Pereira Moraes
2º Vice - Presidente



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Edição: Dezembro 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari - Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº108/2025

O Vereador NILSINHO LIMA na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí, vem **REQUER** a Mesa Diretora que, depois de ouvido o soberano plenário, vem por meio desta solicitar a Secretaria de Obras que seja feita a Terraplanagem na Rua Ipê, ligando a Rua Recife no Bairro Cajari.

JUSTIFICATIVA

Dada a impotência da matéria, a justificativa será concedida em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador NILSINHO LIMA, em 13 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 188

Data: 13-08-2025

Hora do Recebimento: 15 : 30

Destino: 22- Serviço Ordinária

João Vinícius

Assinatura


NILSINHO LIMA
(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste –Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ ° 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ.**

REQUERIMENTO Nº109/2025.

Os Vereadores **SEU CLAUDIO E IRMÃO TADEU**, abaixo assinados, vêm requerer a Vossas Excelências o apoio para aprovação do referido pedido ao executivo municipal, para que seja feito a realização de manutenções geral nas seguintes ruas:

- 1- Rua Azaleia, localizada no Bairro Sarney, entre Avenida Tancredo Neves e Violeta.
- 2- Rua Luiz José da Silva

Justificativa:

As Ruas são uma via importante para a comunidade local, pois serve como acesso a várias residências, estabelecimentos comerciais e instituições públicas.

No entanto, devido ao desgaste natural e falta de manutenção geral adequada, as ruas apresentam problemas de segurança,

Câmara Municipal de Laranjal do Jari- Gabinete do Vereador **IRMÃO TADEU**, em 13 de agosto do ano de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 187

Data: 13/08/2025

Hora do Recebimento: 14:30

Destino: 22º Senão Ordinária

João Vinícius

Assinatura

IRMÃO TADEU
Vereador

SEU CLAUDIO
Vereador



Câmara Municipal de
LARANJAL DO JARI

Palácio Benedito Lima Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
Avenida Liberdade nº 884-Bairro Agreste-Laranjal do Jari – Ap.
CEP: 68.920-000- CNPJ nº 23.086.804/0001-50

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS PARLAMENTARES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARÍ – ESTADO DO AMAPÁ**

REQUERIMENTO Nº110/2025

O Vereador **EDIVAM DO MOCA** na qualidade de representante do povo de Laranjal do Jarí, vem **REQUER** a Mesa Diretora que, depois de ouvido o soberano plenário, vem por meio desta solicitar a Secretaria de Obras que seja feita a Terraplanagem na Rua Eça de Queiroz- Bairro Assentamento Maria de Nazaré Mineiro.

JUSTIFICATIVA

Dada a impotência da matéria, a justificativa será concedida em Plenário

Câmara Municipal de Laranjal do Jarí- Gabinete do Vereador EDIVAM DO MOCA, em 13 de agosto de 2025.

Câmara Municipal de Laranjal do Jari
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO GERAL

Processo nº 189

Data: 14-08-25

Hora do Recebimento: 09:00

Destino: 22- Sessão Ordinária

João Vinícius
Assinatura


EDIVAM DO MOCA
(Vereador)





Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025-GAB/PMLJ, 06 DE AGOSTO DE 2025
Autoria: Poder Executivo

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do Município de Laranjal do Jari, encaminha à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei, para apreciação em plenária, em leitura do expediente:

Art.1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 521, de 19 de junho de 2015.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo, se deu em decorrência à vigência da Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014, que impõe, por simetria normativa e coerência federativa, a prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME), uma vez que este constitui desdobramento local das diretrizes e metas estabelecidas pelo PNE.

Garante que as ações planejadas pelo PME continuem a ser implementadas até a aprovação de um novo plano.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari, 06 de agosto de 2025

MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268

Marcel Jandson Menezes
Prefeito de Laranjal do Jari

Assinado de forma digital por
MARCEL JANDSON
MENEZES:91168716268
Data: 2025.08.12 10:20:41 -03'00'



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED



JUSTIFICATIVA PARA A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL DO JARI

A prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) de Laranjal do Jari é medida necessária, oportuna e juridicamente amparada, em consonância com a Lei Federal nº 14.934, de 24 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/2014, até 31 de dezembro de 2025. Tal medida foi adotada diante da ausência de encaminhamento, pelo Poder Executivo Federal, de nova proposta de plano decenal ao Congresso Nacional dentro do prazo legal.

O PNE constitui instrumento de planejamento estratégico previsto no art. 214 da Constituição Federal de 1988, sendo responsável por articular as ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o alcance de objetivos fundamentais, tais como:

- a) Erradicação do analfabetismo;
- b) Universalização do atendimento escolar;
- c) Melhoria da qualidade do ensino;
- d) Valorização dos profissionais da educação;
- e) Promoção do desenvolvimento humanístico, científico e tecnológico;
- f) Ampliação progressiva do investimento público em educação.

Nesse contexto, os Planos Municipais de Educação, por força do art. 8º da Lei nº 13.005/2014, devem estar alinhados às diretrizes e metas do PNE, o que reforça a necessidade de adequação temporal do PME ao novo marco de vigência nacional. A prorrogação do PNE por força da Lei nº 14.934/2024 impõe, portanto, a necessidade de que os municípios, incluindo Laranjal do Jari, também estendam a vigência de seus planos municipais até 31 de dezembro de 2026, garantindo coerência federativa e continuidade das políticas públicas educacionais.

Importa destacar que a maior parte das metas previstas no atual plano não foi plenamente alcançada, conforme reconhecido em audiências públicas e relatórios técnicos produzidos no âmbito do Senado Federal. Interromper a vigência do plano sem a devida substituição comprometeria a consolidação de políticas já iniciadas, o monitoramento e a avaliação de metas em curso, bem como a formulação de estratégias de melhoria da qualidade da educação básica no município.

RECEBIDO

Em: 25/08/2024

às 09h 40min

por [assinatura]



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED**



Além disso, a prorrogação assegura segurança jurídica, planejamento institucional e continuidade administrativa, especialmente no que tange à elaboração do novo plano decenal municipal, o qual deverá observar ampla participação social, diagnósticos técnicos e articulação intersetorial, exigindo tempo adequado para sua construção.

Por todo o exposto, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Laranjal do Jari até 31 de dezembro de 2026 constitui medida legal, legítima e necessária à continuidade das políticas públicas educacionais, alinhada às diretrizes constitucionais e federativas do Plano Nacional de Educação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 030– AJ/SEMED

ASSUNTO: Possibilidade de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME).

Ementa: Análise Jurídica. Minuta de Projeto de Lei, que de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei Municipal nº 521-GAB/PMLJ, de 19 de junho de 2015.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Laranjal do Jari, que busca orientação jurídica quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) instituído pela Lei Municipal nº 521-GAB/PMLJ, de 19 de junho de 2015, inicialmente previsto para o decênio 2015-2025.

A motivação da prorrogação reside na edição da Lei Federal nº 14.934, de 24 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) – instituído pela Lei nº 13.005/2014 – até 31 de dezembro de 2025, em razão do não encaminhamento, pelo Poder Executivo Federal, de novo projeto de plano decenal ao Congresso Nacional no prazo legal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

O exame pela por esta Assessoria Jurídica fundamenta-se, inicialmente, no artigo 7º, § 1º, inciso II e IX, do Regimento Interno- Decreto 322/2012-GAB/PMLJ que regulamenta a Lei Municipal nº 416/2012-GAB/PMLJ, de 3 de maio de 2012, que dispõem:

Art. 07:

§ 1º. São atribuições do cargo de nível superior, assessor jurídico:

II – Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados, pelos setores da gestão da educação quer de caráter interno ou externo;

...

IX – Analisar e emitir parecer sobre processos de licitações, contratos de servidores e contratação de serviços e obras, aquisição e/ou alienações de matérias e equipamentos.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED



ASSESSORIA JURÍDICA

Além do arcabouço normativo local, destaca-se que o Município de Laranjal do Jari, na condição de ente federado integrante do Sistema Nacional de Educação (SNE), nos termos do art. 23, V, e art. 211 da Constituição Federal, possui competência comum na formulação e implementação das políticas públicas educacionais, devendo observar a articulação federativa com os planos e diretrizes estabelecidos pela União, especialmente o Plano Nacional de Educação (PNE).

Assim, a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, para manter alinhamento temporal e estratégico com o PNE prorrogado até 31/12/2025, encontra respaldo não apenas na legislação federal, mas também nos deveres constitucionais e administrativos assumidos pelo Município no exercício de sua função educadora.

Sendo assim, passa-se à análise.

3. ANÁLISE JURÍDICA

O Plano Municipal de Educação é um instrumento de planejamento estratégico de médio e longo prazo, com natureza normativa e programática, instituído por lei local e com vigência decenal, conforme preceituado no art. 8º da Lei nº 13.005/2014 (Lei do PNE). Tal plano tem por finalidade definir metas e estratégias de desenvolvimento educacional no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes nacionais, estaduais e distritais.

O PNE, por sua vez, é previsto no art. 214 da Constituição Federal, sendo o principal instrumento de articulação do sistema educacional nacional. Entre seus objetivos estão a erradicação do analfabetismo, universalização do ensino, melhoria da qualidade, valorização dos profissionais da educação, promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, e aumento progressivo do investimento público em educação.

A Lei nº 13.005/2014 estabeleceu a vigência do PNE no período de 2014 a 2024. Todavia, com o não encaminhamento tempestivo de novo projeto de plano decenal pelo Poder Executivo Federal, sobreveio a necessidade de prorrogação do plano vigente. Assim, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do PNE até 31 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED



ASSESSORIA JURÍDICA

A referida lei federal tem aplicação nacional e força vinculante sobre os entes federativos, dada a sua origem constitucional (art. 214, CF/88) e o regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

a) NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO FEDERATIVA E COERÊNCIA NORMATIVA

O art. 8º da Lei nº 13.005/2014 dispõe que os entes federativos deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos decenais de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no PNE.

Assim, sendo o PNE um plano de referência nacional, qualquer alteração em sua vigência repercute diretamente sobre a temporalidade dos Planos Municipais e Estaduais de Educação, sob pena de quebra de coerência e violação ao pacto federativo educacional.

Ademais, a manutenção da vigência do PME local, sem alinhamento à nova data fixada pelo PNE, inviabilizaria o processo de monitoramento, avaliação e revisão dos indicadores educacionais com base no marco nacional unificado.

b) PRORROGAÇÃO LEGISLATIVA LOCAL – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A vigência do PME foi fixada pela Lei Municipal nº 521-GAB/PMLJ/2015, que expressamente o estabeleceu para o período de **19 de junho 2015 à 19 de junho de 2025**. A prorrogação de vigência de norma municipal depende de novo ato legislativo local, por meio de lei ordinária, conforme previsto no art. 30, I, da Constituição Federal, de competência exclusiva do Município.

Portanto, é juridicamente viável e necessária a elaboração de projeto de lei municipal com o objetivo específico de prorrogar a vigência do PME até 31 de dezembro de 2025, promovendo a devida harmonização normativa com o PNE e garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais no município.

c) SEGURANÇA JURÍDICA, PLANEJAMENTO E CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA

A prorrogação da vigência do PME não apenas encontra respaldo legal, como também se apresenta como decisão prudente sob os aspectos de segurança jurídica e continuidade



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMED



ASSESSORIA JURÍDICA

administrativa, na medida em que: Evita o esvaziamento normativo da política educacional local; Confere estabilidade e previsibilidade à atuação da SEMED; Permite a elaboração do novo plano municipal de forma técnica, participativa e compatível com o novo PNE, cuja aprovação nacional está prevista apenas para final de 2025;

Garante tempo hábil para realização de escutas públicas, análises diagnósticas e pactuações com os diversos atores do sistema educacional.

A prorrogação do PNE já vem sendo objeto de análise por órgãos técnicos e instâncias deliberativas de educação, como o Fórum Nacional de Educação (FNE), o Conselho Nacional de Educação (CNE) e diversos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação. Tais órgãos vêm recomendando que os entes subnacionais alinhem seus planos locais ao novo prazo estabelecido nacionalmente, assegurando coerência sistêmica.

4. CONCLUSÃO

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Laranjal do Jari até 31 de dezembro de 2026, mediante edição de lei ordinária, por ser medida legal, legítima, necessária e alinhada às diretrizes constitucionais, federativas e educacionais em vigor.

É a **OPINIÃO** desta Assessoria Jurídica, salvo melhor juízo.

Laranjal do Jari, 17 de junho de 2025.

CAMILA NINARA LUNA COSTA
Assessora Jurídica
Decreto nº0159/2025-GAB/PMLJ
Advogada OAB/AP Nº 5048

**CONTRATO DE REPASSE Nº
945215/2023/MIDR/CAIXA**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, REPRESENTADO(A) PELA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A)
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES
RELATIVAS AO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 14.133, de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 11.531, de 16 de março de 2023, e suas alterações, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais leis e normativos vigentes que tratem da matéria, as quais os partícipes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

PARTÍCIPIES

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO, CPF nº 740.694.032-72, residente e domiciliado(a) em RUA SAO JOSE, 2296, LETRA A, CENTRAL, MACAPÁ/AP, conforme Procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, no livro 3580-P, folha 038 em 10/10/2023 e Substabelecimento lavrado no 2º Ofício de Notas e Protesto, no Livro 3577-P, folha 065, em 05/09/2023, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.066.905/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Senhor MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO, CPF nº 620.367.852-04, residente e domiciliado(a) em Rua: Emílio Médici, 2093, Laranjal do Jari - AP, CEP 68920-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.

CONDIÇÕES GERAIS**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

pavimentação de estradas vicinais no município de laranjal do jari.

II – MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

Laranjal do Jari - AP.

III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(x) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

() Não (x) Sim

No caso de "SIM", informar:

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental..

Prazo final para inserção das peças documentais pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV: 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do documento.

V – DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- Recursos do Repasse da União: R\$ 5.360.632,00 (cinco milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais).
- Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA: R\$ 6.368,00 (seis mil trezentos e sessenta e oito reais).
- Valor de Investimento (Repasse + Contrapartida): R\$ 5.367.000,00 (cinco milhões e trezentos e sessenta e sete mil reais).

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- Nota de Empenho nº 2023NE000347, emitida em 08/09/2023, no valor de R\$ 5.360.632,00 (cinco milhões trezentos e sessenta mil seiscentos e trinta e dois reais), Unidade Gestora 530020, Gestão 0001.
- Programa de Trabalho: 20608221700SX0001.
- Natureza da Despesa: 444042.

VI – PRAZOS

- Término da Vigência Contratual: 27 de dezembro de 2027.
- Apresentação da Prestação de Contas Final pelo CONTRATADO: até 60 dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; da denúncia ou da rescisão.
- Arquivamento pelo CONTRATADO: 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da prestação de contas final pela CONTRATANTE.

VII – FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

VIII-A – ENDEREÇOS FÍSICOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. Tranquedo Neves - 2425 - Agreste - CEP 68920-000 - Laranjal do Jari - AP.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R SAO JOSE, 2296 LETRA A.

VIII-B – ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

Endereço eletrônico do CONTRATADO: prefmarcioserrao@gmail.com; marcel_jandson@hotmail.com; bravo.live@hotmail.com; lucasnunes584@gmail.com; edilmasaudejari@hotmail.com.

Endereço eletrônico da CONTRATANTE: gigovmc@caixa.gov.br.

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (TRANSFERGOV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA da documentação disposta no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 na data da celebração do presente instrumento ou no prazo estabelecido no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE da referida documentação.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

1.1.1 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a:

- a) Extinção do presente Contrato de Repasse independente de notificação, quando não houver liberação de recursos de repasse;
- b) Rescisão imediata do presente Contrato de Repasse, com o ressarcimento de eventuais despesas para elaboração do projeto básico ou termo de referência custeadas com recursos do instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. Analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. Celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. Acompanhar e aferir a execução físico-financeira do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- IV. Transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. Comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. Analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Anteprojetos, Projetos Técnicos ou Termos de Referência, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de tarifa extraordinária, conforme Cláusula Décima Segunda;
- VIII. Verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua;
- IX. Aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal or signature of a representative.

Contrato de Repasse

- X. Verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou, quando aplicável, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. Designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. Notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no TRANSFEREGOV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. Receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação da Prestação de Contas no prazo fixado, e/ou quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVI. Efetuar a devolução imediata dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis;
- XVII. Ter a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XVIII. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando aqueles que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-o atualizado;
- XIX. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

2.2 – DO CONTRATADO

- I. Consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. Observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. Comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- IV. Definir o regime de execução do objeto do Contrato de Repasse, conforme legislação vigente;
- V. Definir, por metas e etapas a forma de execução do objeto, observando:
 - a) a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto estabelecidas pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares; e
 - b) a descrição dos parâmetros objetivos de referência para a avaliação do cumprimento do objeto estabelecidos pelo Gestor, conforme diretrizes programáticas ou normas complementares.
- VI. Definir as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no anteprojeto ou projeto;
- VII. Elaborar os anteprojetos, os projetos técnicos ou termos de referência relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração e à eficácia do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa;
- VIII. Apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- IX. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, utilizando os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do TRANSFEREGOV, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- X. Apresentar à CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;
- XI. Garantir a existência de área gestora dos recursos recebidos por transferência voluntária da União, com atribuições definidas para gestão, celebração, execução e prestação de contas, com lotação de, no mínimo, um servidor ou empregado público efetivo, em cumprimento ao Acórdão nº 1.905, de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União (Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023);
- XII. Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos anteprojetos ou projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto, inclusive se detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- XIII. Garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- XIV. Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XV. Realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua competência e responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
- a) a disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
 - b) a correção dos procedimentos legais;
 - c) a suficiência do anteprojeto, do projeto básico ou do termo de referência;
 - d) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - e) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- XVI. Apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no TRANSFEREGOV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- XVII. Exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;
- XVIII. Realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- XIX. Estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XX. No caso de Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXI. Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXII. Prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXIII. Fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. Prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XXV. Realizar tempestivamente no TRANSFEREGOV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no TRANSFEREGOV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XXVI. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos,

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

7

Contrato de Repasse

- irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXVII. Registrar no TRANSFEREGOV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, a publicação do termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART, RRT ou, quando aplicável, TRT dos anteprojetos, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviço ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- XXVIII. Indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIX. Afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras, mantendo-a em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- XXX. Quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras e serviços de engenharia, incluir, nas placas e adesivos indicativos das obras, o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo TRANSFEREGOV, bem como informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras;
- XXXI. Ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União;
- XXXII. Obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto dos instrumentos, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- XXXIII. Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXXIV. Prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do anteprojeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, ou do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, vedada a utilização de orçamento sigiloso;
- XXXV. Nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXXVI. Utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, obrigatoriamente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização, vedada a utilização de orçamento sigiloso;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XXXVII. Iniciar o procedimento licitatório em até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, contados:
- a) Da data de assinatura do presente instrumento, caso não possua cláusula suspensiva; ou
 - b) Do aceite do termo de referência ou da emissão do Laudo de Análise Técnica, caso o presente instrumento possua cláusula suspensiva.
- XXXVIII. Apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXIX. Registrar no TRANSFEREGOV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades juntamente com os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- XL. Inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada:
- a) permita o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
 - b) insira as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV;
- XLI. Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XLII. Consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XLIII. Consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XLIV. Apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da utilização da contrapartida, conforme o art. 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- XLV. Verificar, a cada pagamento de medição, a devida regularidade dos contratos de trabalho pelas empresas que prestam serviços, por meio de CTEF, através da exigência da apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos trabalhadores que prestaram serviços no período, no caso de contratação de obras de engenharia. (Ofício nº. 132/2021/AERIN/MAPA – Relatório de auditoria nº 201900014)

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- XLVI. Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XLVII. Divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações, com antecedência mínima de 72 horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLVIII. Comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XLIX. Responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- L. Aplicar, no TRANSFEREGOV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do TRANSFEREGOV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- LI. Estar ciente de que a CONTRATANTE está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- LII. Estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- LIII. Dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- LIV. Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- LV. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo os instrumentos serem separados por ano de celebração, classificados do maior valor para o menor, podendo a disponibilização do extrato na internet ser suprida com a inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao TRANSFEREGOV;
- LVI. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da política pública, estando claras as regras e diretrizes de utilização;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

10



Contrato de Repasse

- LVII. Responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- LVIII. Apresentar, via TRANSFEREGOV, o Plano de Sustentabilidade do empreendimento ou equipamento a ser adquirido e comunicar ao respectivo Poder Legislativo o compromisso assumido, sendo permitida, exclusivamente para obras e serviços de engenharia do Nível I, a substituição do Plano de Sustentabilidade por declaração do representante legal do CONTRATADO;
- LIX. Observar as condições para reprogramação estabelecidas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e IN MPDG nº 02, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações;
- LX. Tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.
- LXI. Caso seja instalada placa de inauguração de conclusão das obras, garantir sua conformidade com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.
- LXII. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- LXIII. Incluir regularmente no TRANSFEREGOV as informações e os documentos exigidos nas diretrizes programáticas e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, mantendo-o atualizado;
- LXIV. Atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, independentemente de formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.
- LXV. Observar os preceitos constitucionais, a legislação ordinária e as normas complementares aplicáveis, bem como suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO deverá depositar na conta específica do instrumento o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

3.3 – Quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente para a execução do objeto, em função da atualização de preços praticados no mercado, poderão ser:

- I. utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- II. aportados novos recursos do CONTRATADO; ou
- III. reduzidas as metas e etapas, desde que a redução não comprometa a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste Instrumento, se compromete a iniciar a execução física de obras e serviços de engenharia somente após:

- I - a liberação da primeira parcela, ou parcela única de recursos da União, e a emissão automática da Autorização de Início de Obra – AIO para o Nível I; e
- II - após a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO pela CONTRATANTE para os Níveis II a V.

4.1 - A data da primeira ordem de serviço – OS registrada no TRANSFEREGOV, pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, caracterizará o início da execução física da obra ou serviço de engenharia.

4.2 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO DE RECURSOS E PAGAMENTOS

5 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização da CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída à CONTRATANTE.

5.1 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- II. A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no TRANSFEREGOV;
- IV. O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V. A conformidade financeira.

5.2 – A CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, procedendo o bloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 – A CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no TRANSFEREGOV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 – A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Para instrumentos enquadrados nos:
 - a) Níveis I e VI, preferencialmente em parcela única; e
 - b) Níveis II a V, em no mínimo 3 (três) parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do instrumento.
- II. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada à:
 - a) Conclusão do processo licitatório ou da cotação prévia dos itens de despesas apresentados pelo CONTRATADO;
 - b) Verificação e aceite da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.
- III. A liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.4.2 A exigência de execução de 70% (setenta por cento) das parcelas anteriores, para liberação de recursos de parcelas subsequentes, poderá ser excepcionalizada, desde que em benefício da execução do objeto, quando justificada expressamente pelo CONTRATADO e aceita pelo Gestor ou pela CONTRATANTE.

5.5 – O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

5.6 – Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado pelo CONTRATADO após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pela CONTRATANTE.

5.7 – Os pagamentos realizados pelo CONTRATADO ou UNIDADE EXECUTORA, relativos às despesas de obras executadas com recursos dos instrumentos estão condicionados a:

- a) Inserção do boletim de medição, no TRANSFEREGOV, pela empresa contratada para execução do objeto;
- b) Ateste do boletim de medição pelo fiscal do CONTRATADO OU UNIDADE EXECUTORA;
- c) Vistorias intermediárias *in loco*, realizadas pela CONTRATANTE, exclusivamente para os pagamentos correspondentes aos percentuais de execução verificados nos marcos de dos níveis II a V que trata o art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023;
- d) Vistoria final *in loco*, realizada pela CONTRATANTE, exclusivamente quando se referir ao pagamento da última medição.
- e) Existência de placa de inauguração das obras, quando obrigatória, para o pagamento da última medição; e
- f) Conformidade da placa de inauguração das obras, caso seja instalada, com o Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras, regulamentado e disponibilizado pelo Governo Federal.

5.7.1 – O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no TRANSFEREGOV o relatório de fiscalização referente a cada medição.

5.7.2 – O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos anteprojetos e dos projetos de engenharia aceitos.

5.7.3 – A execução física será aferida conforme regramento disposto no art. 86 Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

5.7.4 – A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

5.8 – Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo Gestor ou do último pagamento realizado pelo CONTRATADO, o Gestor ou a CONTRATANTE deverão:

- I – bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

14



Contrato de Repasse

II – suspender a liberação de novos recursos para o CONTRATADO no âmbito do mesmo órgão ou entidade concedente.

5.9 – Os prazos dispostos no item 5.8 da Cláusula Quinta do presente Contrato de Repasse, deverão ser suspensos quando:

I – A inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;

II – A paralisação da execução se der por determinação judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;

III – For reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa e Câmaras Municipais na hipótese respectiva dos estados, Distrito Federal e municípios, situação de emergência ou calamidade pública na localidade de execução do objeto; e

IV – A inexecução financeira for decorrente de distrato do contrato licitado desde que:

a) o CONTRATADO demonstre que não deu causa, pelo envio de documentos comprobatórios como notificações à empresa ou ofício de solicitação de distrato pela empresa contratada; e

b) limitado ao tempo decorrido entre a emissão da ordem de serviço – OS e a publicação da rescisão do contrato.

5.10 – Após o fim do prazo mencionado no inciso I do item 5.8, não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento deverá ser rescindido.

5.11 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO dar continuidade à execução dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

5.12 – A utilização de recursos do contrato de repasse para pagamento da remuneração variável, conforme previsto na Lei das Estatais (Lei nº 13.303, de 2016) e na Lei nº 14.133/2021, é permitida somente nos casos em que os preços dos itens da Planilha Orçamentária do CTEF, aceita na VRPL – Verificação da Realização do Processo Licitatório, correspondam aos limites máximos, incluindo a remuneração variável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

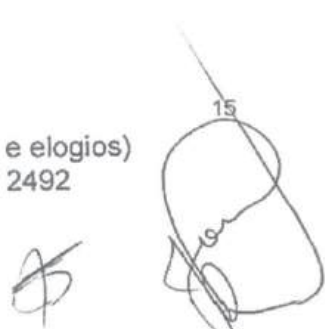
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

15



Contrato de Repasse

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no TRANSFEREGOV, no mínimo, as seguintes informações:

- I. A destinação do recurso;
- II. O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III. O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV. A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V. Informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.3.1 – Desde que, justificado pelo CONTRATADO, autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE e registrado no TRANSFEREGOV o beneficiário final da despesa, o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONTRATADO ou da UNIDADE EXECUTORA, nas hipóteses de:

- a) Questões operacionais que impeçam o pagamento por meio do TRANSFEREGOV, excetuando-se falhas de planejamento;
- b) Ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada, desde que tenha havido a emissão da Autorização de Início de Obra – AIO.

7.3.2 – Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado pagamento à pessoa física que não possua

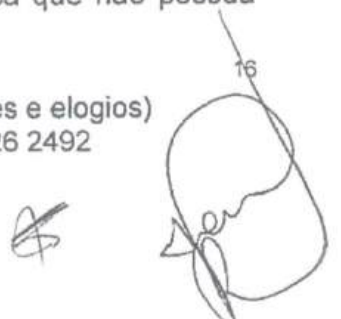
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

16



Contrato de Repasse

conta bancária, restrito ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração do instrumento.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a 1 mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que 1 mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do TRANSFEREGOV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a 1 mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

7.5.3 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.5.4 – É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

I – custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;

II – ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo CONTRATADO e autorizado pelo Gestor ou pela CONTRATANTE;

III – reconstrução de obras, relacionadas ao objeto pactuado, danificadas em decorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, Câmara Legislativa ou Câmaras Municipais, na hipótese dos estados, Distrito Federal e municípios, respectivamente; e

IV – atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

17



Contrato de Repasse

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos integralmente à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, a CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, os valores transferidos acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) Quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) Quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) Quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.4;
- f) Quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido utilizados pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse, da conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual, sob pena da imediata instauração de TCE.

7.7.2 – Nos casos de conclusão, distrato, extinção ou rescisão contratual em que o objeto for executado parcialmente, o CONTRATADO deve devolver os recursos utilizados na parte que não possua funcionalidade, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

7.7.3 – Para aplicação do item 7.7.2, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.4 – Vencidos os prazos de devolução descritos no item 7.7.1, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

18

Contrato de Repasse

a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “c”, os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.6 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea “d”, será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data de referência (conforme IN TCU nº 76/2016, art. 9º) e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

9.3 – As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no TRANSFEREGOV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao representante legal do CONTRATADO prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmados pelos seus antecessores.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no TRANSFEREGOV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão o envio de documentos e justificativas à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – Haverá a cobrança de tarifa extraordinária do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário			
	Nível I	Nível II	Nível III	Níveis IV e V
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 3.000,00	R\$ 9.200,00	R\$ 12.100,00	R\$ 33.500,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 4.500,00	R\$ 8.300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00	R\$ 8.200,00	R\$ 17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$ 5.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 10.600,00	R\$ 10.600,00
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
Alteração de escopo	R\$ 9.000,00	R\$ 14.900,00	R\$ 25.700,00	R\$ 25.700,00

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$ 1.300,00	R\$ 4.000,00
Manutenção de contrato, cobrada mensalmente após 180 dias sem execução financeira	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

Descrição	Custo Unitário Nível VI	
	Valor de Repasse inferior a R\$750.000,00	Valor de Repasse igual ou superior a R\$750.000,00
Visita ou vistoria <i>in loco</i> em quantidade superior à prevista no Art. 86 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$ 900,00	R\$ 1.700,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$ 1.700,00	R\$ 2.400,00
Atualização de orçamento	R\$ 2.400,00	R\$ 4.200,00
Exclusão de meta	R\$ 3.500,00	R\$ 5.500,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Reprogramação de Remanescente de obra	-	-
Inclusão de meta	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
Alteração de escopo	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00

12.1 – Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do TRANSFEREGOV.

12.2 – O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à CONTRATANTE previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da CONTRATANTE, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto.

13.2 – Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

22

Contrato de Repasse

de até 15 dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, conforme o disposto no art. 35, inciso VII e § 4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

16 – O Contrato de Repasse poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível obrigatoriedade de permanência ou aplicação de sanção aos denunciantes.
- II. Rescindido, em função das seguintes motivações:
 - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
 - c) verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou
- III. Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

16.1 – São exemplos de motivos para rescisão do Contrato de Repasse a constatação pela CONTRATANTE das seguintes situações:

- I. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II. A inexistência de execução financeira após 545 dias (365 dias mais 180 dias) da liberação da primeira parcela ou do último pagamento, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8, desde que não se enquadre nas hipóteses de suspensão do prazo, nos termos do item 5.9;
- III. A falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

IV. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

16.2 – Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o CONTRATADO deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

16.3 – A denúncia, rescisão ou extinção deverá ser registrada pela CONTRATANTE no TRANSFEREGOV e publicada no Diário Oficial da União.

16.4 – Os prazos de que trata o item 16.2 deverão ser contados a partir do registro no TRANSFEREGOV.

16.5 – O não cumprimento das disposições de que trata o item 16.2 no prazo previsto ensejará instauração de TCE.

16.6 – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o Gestor ou a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no TRANSFEREGOV, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – O presente Contrato de Repasse poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONTRATANTE, em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do órgão responsável pela concepção da política pública em execução.

18.3 – São vedadas as alterações da Contrapartida que resulte em valores inferiores ou superiores aos limites mínimos e máximos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

18.4 – Nos casos em que é admitida a redução ou exclusão de meta ou etapa, é necessária a solicitação justificada do CONTRATADO e o atendimento das condições abaixo (Decreto nº 8.943/2016):

- a) não represente prejuízo à funcionalidade do objeto pactuado;
- b) haja a redução da participação financeira do valor de repasse proporcional à redução de metas e etapas, com a devolução dos recursos liberados relativos às etapas e às metas reduzidas, inclusive aqueles provenientes de sua aplicação financeira;
- c) o CONTRATADO formalize compromisso de arcar com as despesas necessárias à imediata operacionalização do objeto, quando couber;
- d) o novo Plano de Trabalho seja aprovado contemplando os ajustes propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- II. No caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início de obra, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e suas alterações;
- III. Alterar o objeto do contrato de repasse, exceto para ampliação do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta ou etapa, sem prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, desde que as alterações tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- V. Reformular os projetos básicos das obras e serviços de engenharia previamente aceitos pela CONTRATANTE, exceto para ampliação do objeto pactuado, redução ou exclusão de metas ou etapas, desde que não cause prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto, inclusive para os casos de contratação semi-integrada;
- VI. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

- que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo Gestor e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
 - VIII. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência.
 - IX. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - X. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
 - XI. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - XII. Realizar pagamentos de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal;
 - XIII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
 - XIV. Computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida;
 - XV. Adotar o regime de execução direta;
 - XVI. Utilizar licitação cujo edital tenha sido publicado antes da assinatura do presente Contrato de Repasse ou da emissão Laudo de Análise Técnica, que consubstancia a análise técnica de engenharia e a análise documental de objeto que envolva obra, conforme previsto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
 - XVII. Celebrar parcerias com entidades impedidas de receber recursos federais.

19.1 – Os custos de análise das alterações do objeto originalmente pactuado, se houver, nos casos de contrato de repasse, serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Repasse

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se inseridas no TRANSFEREGOV ou entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

21 – Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

22 – As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, sempre que viável, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do Decreto nº 11.174, de 16 de agosto de 2022. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato de Repasse, o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

MACAPÁ
Local/Data

28 de dezembro de 2023

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: JOYCE RAMOS DE OLIVEIRA LOURENÇO
CPF: 740.694.032-72

Assinatura do CONTRATADO
Nome: MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
CPF: 620.367.852-04

Testemunhas

Nikeiane morais da Silva.
Nome:
CPF: 539.248.432-87

Maria Francisca Costa Braga Gomes
Nome:
CPF: 782.438.662-72

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Contrato de Repasse

Assinatura do Supervisor ou Coordenador

(Contrato em Conformidade)

Nome:

CPF: 261.070.276.74

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 - GAB/PMLJ, 07 DE JULHO DE 2025

Autoria: Poder Executivo

“Altera e complementa o artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, para fixar critérios específicos quanto à dedução de materiais na base de cálculo do ISS nos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, e revoga dispositivos do Decreto nº 187/2019.”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, prefeito do Município de Laranjal do Jari encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei para apreciação em plenário:

Art. 1º O artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. As únicas deduções permitidas na base de cálculo do imposto dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços contidos nesta lei são as mercadorias produzidas pelo prestador do serviço fora do local da prestação, desde que:

- I – Sejam integradas de forma permanente à obra ou serviço prestado, e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS.
- II – As mercadorias estejam destacadas de forma específica na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, com o valor correspondente à dedução;
- III – O endereço da prestação do serviço esteja indicado tanto na NFS-e quanto nos documentos fiscais das mercadorias, vinculando diretamente os materiais à obra correspondente.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Não serão admitidas deduções relativas a materiais meramente consumidos, aplicados de forma provisória ou não integrados de forma permanente à obra, bem como aqueles cuja origem ou destinação não possa ser devidamente comprovada.

Art. 2º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 62 do Decreto Municipal nº 187, de 06 de maio de 2019, passando o dispositivo a vigorar com sua redação remanescente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas, no que couber, a previsão do art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal.

Laranjal do Jari-AP, 07 de julho de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025 –
GAB/PMLJ**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 – GAB/PMLJ, que propõe alterações no artigo 83 da Lei Complementar nº 007, de 28 de dezembro de 2017, com o objetivo de fixar critérios claros e específicos para a dedução de materiais na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, nos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à referida lei. Além disso, o projeto propõe a revogação de dispositivos do Decreto nº 187/2019, promovendo o alinhamento normativo com as novas diretrizes legais.

A iniciativa tem por finalidade eliminar lacunas interpretativas e garantir maior segurança jurídica tanto à administração tributária quanto aos contribuintes que atuam nos segmentos de construção civil e execução de obras hidráulicas ou similares. Ao estabelecer critérios objetivos para as deduções permitidas — tais como a exigência de comprovação da integração dos materiais à obra e a emissão de documentos fiscais compatíveis — o projeto assegura transparência, equidade e coerência na aplicação do ISS, evitando distorções na arrecadação e assegurando o respeito à legalidade tributária.

A proposta também contribui para aprimorar os mecanismos de fiscalização e fortalecer a arrecadação municipal, sem criar qualquer novo tributo ou ampliar a carga tributária, mas apenas regulamentando de forma mais precisa a aplicação de normas já vigentes.

Dessa forma, solicitamos a apreciação célere e aprovação deste projeto, por se tratar de medida de interesse público, que visa ao aprimoramento da legislação tributária municipal e à promoção da justiça fiscal no Município de Laranjal do Jari.

Contando com o apoio e compreensão dos nobres vereadores, renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Laranjal do Jari-Ap, 07 de julho de 2025


Marcel Jandson Menezes
Prefeito do Município de Laranjal do Jari

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 090725 – 001 – PROJUR

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Análise jurídica quanto à Minuta do Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre a alteração do artigo 83, da Lei Complementar n.º 007 (Código Tributário) da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari-AP

PARECER JURÍDICO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EMENTA: Análise Jurídica. Minuta de Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre a alteração do artigo 83, da Lei Complementar n.º 007 (Código Tributário), da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari –PMLJ.

I – RELATÓRIO

Foi solicitado (Ofício n.º 07-07-2025-010–GAB/PMLJ) Parecer Jurídico, oriundo do Gabinete do Prefeito, referente à Minuta do Projeto de Lei nº 020/2025 que dispõe sobre a fixação de critérios específicos quanto a dedução de materiais na base de cálculo do ISS no Município de Laranjal do Jari e dá outras providências.

Conforme ofício supracitado acompanhado do PL e sua Justificativa, o instrumento em análise visa alterar o artigo 83, da Lei Complementar n.º 007, de 28 de dezembro de 2017, de Laranjal do Jari, no que diz respeito aos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e revoga dispositivos do Decreto n.º 187/2019.

Neste estado recebi os autos para análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos.

O exame pela Procuradoria do Município fundamenta-se no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 430 de 28 de dezembro de 2012, onde: “à

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Procuradoria Jurídica Geral do Município cabem as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, sendo regulamentada através de Lei Complementar Específica.” (grifei)

No entanto, a manifestação da Procuradoria é estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito das secretarias e comissões, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica.

Sendo assim, passa-se à análise meritória da presente proposta legislativa.

III – DO MÉRITO

III.1 DO RESUMO DO PROJETO DE LEI

O art. 1º, fala que o PL visa alterar o artigo 83, da Lei Complementar n.º 007, de 28 de dezembro de 2017, alterando alguns critérios para deduções dos itens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços contidas na lei. O art. 2º, fala da revogação do dos § 2º, § 3º e § 4º, do artigo 62 do Decreto Municipal n.º 187, de 06 de maio de 2019 e por fim, o artigo 3º, que trata sobre a vigência da lei que passará a valer a partir do ano de 2026.

Passamos agora ao exame Jurídico do PL.

III.2 DA ANÁLISE JURÍDICA

A legalidade é um princípio fundamental do Direito que exige que as leis sejam válidas e eficazes. Ela se subdivide em dois aspectos:

* Legalidade formal: refere-se ao processo de criação da lei. Para ser válida, a lei deve seguir os procedimentos previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais. Isso inclui a iniciativa legislativa, tramitação no Poder Legislativo, sanção pelo Presidente da República e publicação no Diário Oficial da União.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

* Legalidade material: refere-se ao conteúdo da lei. Para ser eficaz, a lei deve estar em conformidade com os princípios e valores da Constituição Federal, bem como com os tratados internacionais de direitos humanos. Isso significa que a lei não pode ser discriminatória, violar direitos e garantias fundamentais, ser retroativa e ser vaga ou imprecisa.

Em resumo, a legalidade formal garante que a lei seja criada de acordo com os procedimentos corretos enquanto a legalidade material garante que a lei seja justa e compatível com os princípios do Estado Democrático de Direito.

A legalidade é fundamental para garantir a segurança jurídica e a previsibilidade das relações sociais. Ela também contribui para a promoção da justiça e da igualdade.

A legalidade é um princípio essencial para o funcionamento do Estado Democrático de Direito. Ela garante que as leis sejam válidas, eficazes e justas, protegendo os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos.

O presente projeto de lei que altera os critérios para as deduções dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços encontrada na página 24 do Código Tributário Municipal deve estar de acordo com a legislação brasileira sobre o tema e com a elaboração das leis, de modo geral. Falando de legalidade formal a Constituição Federal diz:

" Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (Vide ADPF 672)

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023) Vigência

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Acompanhando a nossa Carta Magna a Constituição do Estado Amapá diz:

"Art. 17. Compete aos municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, com a obrigação de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Art. 170. Compete aos Municípios instituir e cobrar impostos sobre:

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, definidos em lei complementar. ". (Grifos nossos)

A Lei Orgânica Municipal também trata do assunto nos moldes da Constituição Federal e Estadual, senão vejamos:

"Art. 9º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização do governo, a administração e a legislação própria e tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – emendar esta Lei Orgânica;

III – suplementar a legislação federal e estadual nos limites estabelecidos pela Constituição Federal;

IV – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar tarifas e preços públicos, com a obrigação de prestar contas e publicar balancete nos prazos fixados em lei;

[...]

VII – organizar-se juridicamente, editar leis, atos e medidas de seu específico interesse;”.

Art. 66. Compete ao Município instituir impostos sobre:

[...]

III — serviço de qualquer natureza não compreendido na competência do Estado, definido em lei complementar federal”. (Grifos nossos)

Como podemos observar tanto a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal falam que o Município tem competência para legislar sobre a matéria.

Em relação à competência legislativa para a propositura do PL temos que:

“Art. 48. Ao Prefeito compete:

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica

[...]

XX – administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;”.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Podemos observar o disposto no artigo 48, inciso III, da Lei Maior Municipal que diz: 'Ao prefeito compete iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica' e ainda o inciso V, que dispõe da seguinte forma: 'dispor sobre a organização e o funcionamento, da administração municipal, na forma da lei;'.

Sendo assim, portanto, observa-se que o Projeto de Lei sob análise goza de legalidade formal, pois, está sendo proposto pelo representante competente e trata de assunto que está dentro das atribuições do Município.

Em relação à legalidade material podemos afirmar que o PL não contraria as Normas Constitucionais, não desrespeita o fundamento da dignidade da pessoa humana e nem os tratados internacionais sobre direitos humanos, acordos comerciais entre o Brasil e outros países na verdade, tem o efeito contrário, pois, o PL visa regularizar e adequar a legislação local ao entendimento das nossas Cortes Superiores que são decisões que buscam resguardar os direitos constitucionais e uniformização da interpretação da legislação federal em relação aos materiais que podem ser deduzidos do ISS elencados nos itens 7.02 e 7.05 do Código Tributário Municipal. Para embasar de forma mais proeminente a legalidade material faz-se necessário dividi-la em alguns tópicos para o seu melhor esclarecimento, vejamos.

III.2.1 DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar 116/2003, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

O ISS até 31.07.2003 foi regido pelo DL 406/1968 e alterações posteriores. A partir de 01.08.2003, o ISS passou a ser regido pela Lei Complementar 116/2003. De acordo com a legislação contribuinte é o prestador do serviço. Em relação ao local de prestação dos serviços temos que o serviço se considera prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL**

estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos itens I a XXII do art. 3 da Lei Complementar 116/2003.

Anteriormente a edição da LC 116/2003, o STJ manifestou entendimento jurisprudencial que o local de recolhimento do ISS é onde são prestados os serviços (Acórdão STJ 252.114-PR).

Em relação a alíquota mínima a Emenda Constitucional 37/2002, em seu artigo 3º, incluiu o artigo 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fixando a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), a partir da data da publicação da Emenda (13.06.2002).

A alíquota mínima poderá ser reduzida para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

A alíquota máxima de incidência do ISS foi fixada em 5% pelo art. 8, II, da Lei Complementar 116/2003.

Como podemos ver há uma lista anexa a Lei Complementar supra que elenca os serviços que estão sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. Isto posto, é necessário falar também aqui da diferença entre o ISS e o ICMS, vejamos.

É comum relacionar o ISS e o ICMS, dois tributos bem populares entre empreendedores por todo Brasil. Porém, sua incidência difere entre tipos de negócio: o Imposto sobre Serviços é destinado a negócios que vendem serviços, já o ICMS para empresas que vendem produtos.

Assim fica fácil entender a diferença, pois, uma empresa que paga o ISS não precisa pagar o ICMS — a não ser, é claro, em algumas poucas exceções.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Mas vamos lá, para a parte teórica: O ISS incide sobre qualquer serviço prestado e que está listado na Lei Complementar 116, que citamos anteriormente já o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a venda e circulação de mercadorias em geral, ou seja, quer dizer que enquanto o encanador paga Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre as notas fiscais emitidas, o estabelecimento do qual ele compra seus materiais paga o ICMS a cada venda realizada.

III.2.2 DA ALTERAÇÃO DA FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS QUANTO À DEDUÇÃO DE MATERIAIS NA BASE DE CÁLCULO DO ISS NOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS SUBITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LC 116/2003

O assunto tratado nesta vereda tem passado por reviravoltas e alterações significativas, relativo à base de cálculo do ISS na construção civil.

Historicamente, a discussão teve início em dezembro de 1968, com a publicação do Decreto-Lei nº 406/68. Em seu Art. 9º, § 2º, alíneas a e b, já estava prevista a exclusão tanto de materiais quanto das subempreitadas da base de cálculo do ISS na construção civil.

"Art 9º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

[...]

§ 2º Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 da lista anexa o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;*
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.*

Outrossim, em julho de 2003, com a edição da Lei Complementar nº 116/2003, o Art. 7º mencionava que da base de cálculo do ISS seria possível

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

excluir somente os materiais fornecidos pelo prestador de serviços, vetando a modalidade das subempreitadas.

O ponto controverso da Lei Complementar 116/2003 estava em sua lista anexa, nas exceções dos subitens 7.02 e 7.05, que substituíram os subitens 19 e 20 do § 2º do Decreto-Lei nº 406/68:

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Desta forma, até 2010, o STJ entendia que, no que se refere aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, somente poderiam ser excluídos da base de cálculo do ISS os materiais que fossem fornecidos e produzidos pelo prestador de serviços, desde que esses materiais fossem produzidos fora do local da obra.

Ocorre que, em 2010, a partir da decisão monocrática no Recurso Extraordinário nº 603.497/MG, da Ministra Ellen Gracie, houve uma alteração nesse entendimento, firmando o posicionamento de que é possível a dedução da base de cálculo do ISS de todos os materiais empregados na construção civil.

Diante desse entendimento do STF, o STJ, em setembro de 2011, alinhou seu posicionamento com o da Corte Suprema no REsp nº 1.228.175/MG. Note-se:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

"[...] 2. A base de cálculo do ISS restou analisada pelo STF no julgamento acima, portanto, revejo o entendimento anterior, a fim de realinhar-me à orientação fixada pela Corte Suprema para reconhecer a possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil. [...]."

Logo adiante, em julho de 2020, o plenário do STF examinou a questão no RE nº 607.497/MG e concluiu que caberia ao STJ definir a interpretação sobre quais materiais poderiam ser objeto da dedução da base de cálculo do ISS, afirmando que apenas uma parte da matéria tinha natureza constitucional (a vigência do Art. 9º, § 2º, do Decreto-Lei nº 406/68, à luz da CF/88).

Posteriormente, em março de 2023, com base na afirmação do STF de que seria de competência vinculada ao STJ a definição dos materiais passíveis de dedução da base de cálculo do ISS, foi firmado o acórdão no REsp nº 1.916.376/RS, restaurando uma interpretação restritiva, que condiciona a exclusão apenas aos materiais que sejam passíveis de incidência do ICMS.

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ACÓRDÃO COMBATIDO. DECISÃO SURPRESA. INEXISTÊNCIA. ISS. BASE DE CÁLCULO. SERVIÇO DE CONCRETAGEM. DEDUÇÃO DOS MATERIAIS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A valoração jurídica diversa, calcada nos fatos da causa, dada pelo magistrado à atividade empresarial da contribuinte não caracteriza decisão surpresa que justifique a anulação do julgado. 2. Esta Corte Superior há muito consolidou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS. Precedentes. 3. O Supremo Tribunal Federal, ao proferir o primeiro julgamento do RE 603.497/MG (Tema 247 do STF), em 31/08/2010 (DJ 16/09/2010), decidiu reformar acórdão do STJ com fundamento no

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

entendimento do Pretório Excelso sobre a 'possibilidade de dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil'. 4. A partir desse momento, esta Corte Superior, buscando alinhar a sua jurisprudência à referida decisão da Suprema Corte, começou a decidir naquele mesmo sentido, como se observa, a título de exemplo, no AgRg nos EAREsp n. 113.482/SC, relatora ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 27/2/2013, DJe de 12/3/2013. 5. Entretanto, mais recentemente, em 03/07/2020 (publicação da ata de julgamento em 13/07/2020), nos mesmos autos do RE 603.497/MG, o STF deu parcial provimento a agravo interno para, reafirmando a tese de recepção do artigo 9º, § 2º, do DL nº 406/1968 pela Constituição de 1988, assentar que a aplicação dessa tese naquele caso concreto não ensejou reforma do acórdão do STJ, ficando evidenciada, no referido julgamento, a intenção do Pretório Excelso de preservar a orientação jurisprudencial que o Superior Tribunal de Justiça sedimentou no âmbito infraconstitucional acerca da impossibilidade de dedução dos materiais empregados da base de cálculo do ISS incidente sobre serviço de construção civil. Diante desse último pronunciamento da Suprema Corte no julgamento do seu Tema 247, há de voltar a ser prestigiada a vetusta jurisprudência do STJ sobre o tema. 7. Hipótese em que a parte autora nem sequer alegou, muito menos comprovou, que comercializou de forma apartada os materiais empregados nos serviços de concretagem e submeteu o valor deles à tributação pelo ICMS, de modo que não faz jus à pretendida dedução da base de cálculo de ISS. 8. Recurso especial desprovido"

Podemos observar, também, que os municípios não mediram esforços para se adequar à interpretação restritiva do STJ, antes mesmo da decisão da 2ª Turma, como vemos no caso do Distrito Federal, com o Decreto Distrital nº 25.508/2005:

**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL**

“Art. 45. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, deduzir-se-á da base de cálculo do imposto o valor dos materiais produzidos pelo próprio prestador de serviço fora do local da prestação e por ele comercializados com a incidência do ICMS, observando o disposto no § 3º do Art. 45.”.

E, após alguns meses da decisão da 1ª Turma, finalmente a 2ª Turma do STJ firmou o entendimento de que só é possível abater da base de cálculo do ISS na construção civil os materiais produzidos pelo prestador fora do local da execução da atividade.

Sendo assim, as empresas pagarão o ISS sobre o valor bruto das operações, salvo em relação às mercadorias tributadas pelo ICMS.

Dessa forma, os municípios cujas leis se limitam a reproduzir o que está na LC 116/2003 não precisam promover alteração legislativa; precisam apenas adequar-se ao novo critério do STJ, entretanto, nada impede que os entes Municipais, para trazer maior segurança para a Administração Pública e também para os administrados, possam trazer maior detalhamento dos artigos de suas legislações tributárias que tratam sobre o tema o que está ocorrendo no caso *in concreto* em que se busca alterar e detalhar mais como deve ocorrer essas deduções.

III.2.2 ENTENDIMENTO DO STJ E A ANTERIORIDADE NONAGISIMAL E ANUAL.

O princípio da anterioridade nonagesimal no direito tributário está consagrada no Art. 150, inciso III, c, sendo um conceito relacionado à anterioridade das leis tributárias, que estabelece a necessidade de um prazo mínimo para que um tributo entre em vigor e seja cobrado após a publicação da norma que o institui ou aumenta. A expressão "nonagesimal" remete ao período de 90 dias, ou três meses, entre a publicação da norma tributária e sua vigência.

Este princípio é uma interpretação ampliada do princípio da anterioridade, que está presente no art. 150, III, b, da Constituição Federal, e diz que não se pode

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

cobrar tributo no mesmo exercício financeiro em que a lei que o institui ou aumenta foi publicada.

O princípio da anterioridade nonagesimal significa que, para novos tributos ou aumentos de tributos serem cobrados, a norma tributária precisa ser publicada e entrar em vigor apenas após 90 dias da sua publicação. Ou seja, o prazo de 90 dias serve como uma garantia de previsibilidade e segurança jurídica para os contribuintes, permitindo que eles se preparem para o impacto do novo tributo ou aumento.

De outro modo o princípio da anterioridade anual no direito tributário é uma norma constitucional que estabelece que a cobrança de tributos somente pode ocorrer no exercício financeiro seguinte ao da publicação da lei que institui ou aumenta o tributo. Esse princípio está previsto no art. 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal de 1988, e tem como objetivo proporcionar segurança jurídica e previsibilidade para os contribuintes.

Desta forma, apesar do entendimento do STJ ter sido firmado com efeito repetitivo, a aplicação da nova orientação deve respeitar a anterioridade nonagesimal e anual.

Assim, as alterações legislativas municipais entre janeiro e dezembro de 2025 terá a mesma repercussão, com aplicação do entendimento a partir de 2026. No caso *in concreto* verificamos que o Projeto de Lei obedece aos princípios constitucionais.

Sendo assim, considerando tudo o que foi exposto podemos concluir que o presente Projeto de Lei goza de Legalidade formal e também de legalidade material estando de acordo com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Amapá, Lei Orgânica do Município de Laranjal do Jari, com a Lei Complementar Federal n.º 116/2003 e com os entendimentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

IV – CONCLUSÃO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
PROCURADORIA GERAL

Tendo em vista, o que acima foi exposto **Recomenda-se** a continuidade do procedimento legislativo com a consequente **aprovação do Projeto de Lei por gozar de Legalidade Formal e Material** conforme os argumentos acima expostos.

Este é o parecer desta Procuradoria Jurídica, salvo melhor juízo.

Laranjal do Jari, 09 de julho de 2025.



KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral do Município

OAB/AP - 3257

Decreto nº 002/2025/GAB/PMLJ